

3 — Os mandatos dos membros do CEUNL coincidem com o do Reitor.

4 — Os membros do CEUNL são independentes no exercício das suas funções e não representam grupos, interesses setoriais ou as unidades orgânicas de onde eventualmente provenham.

5 — Os membros do CEUNL exercem a sua atividade a título gratuito, apenas tendo direito a ajudas de custo e a requisição de transportes, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Presidente do CEUNL

1 — O Presidente do CEUNL é nomeado pelo Reitor.

2 — Compete ao Presidente do CEUNL:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Assegurar a regularidade das deliberações e transmitir o conteúdo dos pareceres, recomendações e documentos emitidos às entidades que os solicitaram ou a quem entenda dever ser divulgado.

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete ao CEUNL:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu Vice-Presidente;
- c) Emitir pareceres sobre questões éticas suscitadas pelas atividades de investigação científica, ensino e de extensão universitária desenvolvidas no âmbito da Universidade Nova de Lisboa, a pedido do Reitor ou dos Diretores das unidades orgânicas;
- d) Formular as recomendações e propostas que tenha por convenientes sobre as aludidas questões;
- e) Submeter ao Reitor projetos de códigos de conduta;
- f) Promover a formação do pessoal docente e não docente da Universidade Nova de Lisboa sobre os problemas éticos que se possam suscitar no exercício das respetivas funções;
- g) Divulgar as suas atividades e pareceres no sítio internet da Reitoria;
- h) Apresentar anualmente ao Reitor um relatório da sua atividade.

2 — São designadamente questões éticas, para efeitos do número anterior, as que digam respeito a:

- a) Fraude académica;
- b) Plágio e direitos de autor;
- c) Obtenção do consentimento informado;
- d) Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- e) Atividades de investigação científica que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico de origem humana ou animal;
- f) Aplicação das declarações e diretrizes internacionais e nacionais sobre ética e bioética.

3 — Sem prejuízo de o Reitor ou os Diretores das unidades orgânicas poderem vir a utilizar os pareceres do CEUNL para instruir processos disciplinares, não compete ao CEUNL fazer outras apreciações jurídicas ou disciplinares.

4 — O CEUNL pode delegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são atribuídas pelas alíneas c) a h) do n.º 1 do presente artigo em subcomissões a constituir nos termos do seu regimento.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CEUNL reúne ordinariamente com periodicidade trimestral.

2 — O CEUNL pode ouvir as pessoas e as entidades que considere convenientes para a emissão dos seus pareceres.

3 — A entrega a ou solicitação de documentos pelo CEUNL a unidades e serviços da Universidade Nova de Lisboa deverá ser efetuada através do Vice-Reitor com o pelouro da ética.

4 — O apoio administrativo ao CEUNL é assegurado pelo secretariado do Vice-Reitor com o pelouro da ética.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o CEUNL.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de março de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sââgua*.

311182206

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2860/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Ricardo da Costa Peres, como Técnico Superior na sequência de procedimento concursal comum, com efeitos a partir de 01.03.2018, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da Carreira de Técnico Superior.

05.03.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

311180213

Despacho (extrato) n.º 2861/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.01.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Mafalda Sofia Vieira David Ribeiro Lopes, como Técnica Superior na sequência de procedimento concursal comum, com efeitos a partir de 01.03.2018, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da Carreira de Técnico Superior.

05.03.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

311180035

Despacho (extrato) n.º 2862/2018

Por despacho de 26.02.2018 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de Grau 3 para o Gabinete de Serviços à Comunidade da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 8013/2017 no D.R. n.º 135, da 2.ª série, de 14 de julho:

Número	Nome do(a) candidato(a)	Classificação final
1	Ana de Freitas Teixeira Dória	d)
2	Ana Rita Rebelo Ribeiro Sobral	14,24
3	Cláudia Andreia Moura Pinto	d)
4	Cláudia Maria Mestre Guerreiro	16,60
5	Margarida Isabel Bento Rodrigues	d)
6	Maria Manuela Garcia dos Remédios Vaz de Almeida Fontes Neves	d)
7	Maria Rita Veiga da Silveira Botelho	a)
8	Marina Alexandra de Almeida Rana	b)
9	Nancy Marques Rodrigues	d)
10	Paulo Jorge Ferreira Pinto Sequeira	16,52
11	Sara Margarida Nogueira Abade da Silva	c)
12	Sónia Luísa Varela Borges	d)
13	Umbelina Margarida dos Santos Morais	11,76

a) Candidato(a) não admitido(a) por não cumprir os requisitos de desempenhar funções equiparadas a complexidade funcional de grau 3;

b) Candidato(a) não admitido(a) por não ter apresentado as declarações, tempo de serviço/na carreira, na categoria e na função pública, sem avaliação de desempenho nem descrição de funções exercidas;

c) Candidato(a) não admitido(a) por não preencher um dos requisitos gerais de admissão, ou seja, por não ser detentora de relação jurídica de emprego público;

d) Candidato(a) excluído(a) por não ter comparecido para a realização do método de seleção, entrevista pública.

05.03.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

311179704